



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025



### Projeto de lei nº 28 de 2025

Autor: PODER EXECUTIVO

**Assunto:** Projeto de Lei nº 28/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade no município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências”. Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelo inciso I, do art. 30 da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso I e XIII, do art. 7º e inciso II, do art. 49, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 28/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade no município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências”. Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelo inciso I, do art. 30 da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso I e XIII, do art. 7º e inciso II, do art. 49, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: G407-6J2Y-0XER-D0FN



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de junho de 2025.

**Vilson Natal Caleffi**  
**Vereador - União**

**Deize Bettim Carrom**  
**Vereador - Progressistas**

**Diego Fabiano de Oliveira**  
**Vereador - MDB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PROJETO DE LEI N.º 28/2025  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: G407-6J2Y-0XER-D0FN  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G4076J2Y0XERDOFN>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G407-6J2Y-0XER-DOFN**

